



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 555, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado no Projeto de Lei pertinente, a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no bairro Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **INOB-INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.478/0001-71.

Art. 2º A área doada será de **13.793,90 m²** (treze mil, setecentos e noventa e três metros quadrados e noventa centésimos), para nela implantar-se uma indústria especializada na recuperação e fabricação de cilindros de borracha para indústrias de diversos setores entre os quais os setores têxtil, gráfico, alimentício e mineração, terreno com as seguintes confrontações: ao norte (frente), no sentido oeste/leste por onde mede (do p1 ao p2) 68,50 metros, extremado com a Av. Omar Coelho, distando aproximadamente 168,20 metros para a esquina com a Av. Pres. Castelo Branco (BR 116 Km 43); ao sul (fundos), no sentido norte/sul, por onde mede (do p3 ao p4) 68,50 metros, extremado com o terreno do loteamento Granjas Diana, de propriedade de Antônio Ferreira Passos; a leste (lado direito), no sentido norte/sul, por onde mede (do p2 ao p3) 201,99 metros, extremado com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; e a oeste (lado esquerdo), no sentido sul/norte, por onde mede (do p4 ao p1) 201,00 metros, sendo 100,50 metros extremado com terras da empresa FG Soluções em Eficiência Energética Ltda. E mais 100,50 metros extremado com terras da empresa Indústria Renovadora de Pneus Oliveira Ltda., antes terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real hipotecária a instituições financeiras, desde que a garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2006.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte


CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Maria de Carmo Mendes de Sousa
Secretaria Legislativa